

| | | | |
|---|--|------------------------------|-------------------------------------|
|  <small>INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</small> | POLÍTICA DE REPRESENTAÇÃO PERANTE TERCEIROS | Emissão 31/07/2023 | Classificação Público |
| Política POL-003 | | Versão 2.0 | Aprovado por: Rafael Reis |

Política de Representação do INPD Frente a Terceiros

1. Objetivo

Estabelecer as regras para nomeação de representantes do INPD em fóruns e entidades externas.

2. Abrangência

Esta política abrange quaisquer instâncias, nacionais ou internacionais, formais ou informais, em que o INPD seja convidado a enviar ou nomear uma pessoa como seu representante, de forma eventual ou permanente, por tempo determinado ou indeterminado.

3. Centralização dos Convites

Toda e qualquer solicitação recebida por Conselheiros, Diretores, Coordenadores de Capítulos, associados ou Colaboradores do INPD deve ser encaminhada imediatamente à Diretoria Executiva através de um de seus membros (Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e/ou Secretário Geral), são responsáveis por centralizar o processo de nomeação do representante e as devidas providências de definição, informação, registro e acompanhamento. A área de comunicação deve manter atualizado o controle de representantes do INPD.

4. Tipos de Representação

Para efeitos desta política há dois tipos de representação do INPD:

- **Representações Regulares:** Quando o INPD tem assento como parte CONVIDADA, ou seja, sua participação se dá de forma independente. (Exemplo: ISE)
- **Representações Especiais:** Quando o INPD tem assento como parte TITULAR, ou seja, é membro associado da entidade para a qual será definido o representante. (Exemplo: ANPD)

| | | | |
|---|--|------------------------------|-------------------------------------|
|  <small>INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</small> | POLÍTICA DE REPRESENTAÇÃO PERANTE TERCEIROS | Emissão 31/07/2023 | Classificação Público |
| Política POL-003 | | Versão 2.0 | Aprovado por: Rafael Reis |

5. Autonomia Decisória

Para as representações regulares e especiais, o Presidente tem autonomia para definir o representante, podendo, se desejar ouvir à Diretoria Executiva.

Recomenda-se apenas que haja envolvimento da Diretoria Financeira para checar se o indicado se encontra em dia com a suas obrigações financeiras.

6. Critério de Prioridade para Definição do Representante

A prioridade de representação deverá ser sempre em função da expertise técnica principal do representante. Também deverá ser levado em consideração o envolvimento e continuidade do representante junto ao INPD, bem como seu alinhamento com os valores do Instituto.

Nas situações em que o assunto já estiver sendo discutido por uma comissão, a prioridade será dada para o coordenador desta, caso tenha sido criada. Em seguida os membros da Diretoria e Conselho do Instituto. Deverá ser considerada a informação prestada pelos conselheiros sobre os assuntos que se sentem confortáveis como porta-vozes.

Sempre que uma nova Diretoria tomar posse, a gestão deve apresentar a relação dos representantes, com um breve relato sobre sua atuação, e o Comitê Geral pode rever as representações a qualquer momento.

7. Prestação de Contas

O representante do INPD deverá prestar contas da sua atuação ao Diretor Financeiro em prazo não superior a 15 dias após a ocorrência do evento de representação.

8. Disposições Finais

Este documento é propriedade do INPD, sendo sua responsabilidade garantir que está política é revisada em conformidade com as necessidades normativas ou alterações ao tipo de tratamento / processamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade. A primeira versão foi aprovada e publicada em 28 de abril de 2020 e revisada em 31 de julho de 2023, pelo Diretor-Presidente Rafael Reis e Secretaria Geral na pessoa do Atílio Augusto Segantin Braga.

Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.